



PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES DA FREGUESIA DE S.PAIO

REGULAMENTO

1.º Objeto

O Programa de Ocupação de Tempos Livres promovido pela Junta de Freguesia, tem por objetivo proporcionar a ocupação saudável dos jovens, oferecendo-lhes experiências em contexto de aprendizagem não-formal, que promovam o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, através da educação com atividades de caráter lúdico-pedagógicas, culturais, desportivas e recreativas, que privilegiam o contacto e a interação dos participantes com os equipamentos e programas da Freguesia, procurando estimular as capacidades e potencialidades individuais de cada um e o desenvolvimento das relações de cooperação em grupo, de forma a melhorar o desempenho pessoal e cívico.

2.º Natureza do projeto

No Programa OTL da Freguesia os jovens são ocupados em atividades desenvolvidas por alguns elementos designados pelo executivo da Junta de Freguesia, nas seguintes áreas:

- a) Promoção do Associativismo/Coletividades;
- b) Aquisição de competências na preservação do ambiente;
- c) Aquisição de competências no desporto e cultura.

3.º Destinatários

Podem participar no Programa OTL da Freguesia, todos os jovens residentes em São Paio, comprovadamente integrados no sistema de ensino ou no sistema de formação profissional, com idades compreendidas entre 13 e os 25 anos.

4.º Tipo de ocupação

1.O Programa OTL pretende ocupar os tempos livres dos jovens aquando das férias escolares de verão, decorrendo durante o mês de julho e agosto, desenvolvendo-se por 3 (três) períodos de duas semanas/cada.

§ - Na edição do presente ano de 2026, o Programa decorrerá de 13 de julho a 28 de agosto.

2.Cada jovem integrado no programa desenvolverá a atividade para que for destacado, por um período de duas semanas, durante 5 horas por dia.

5.º Duração dos projetos

Os projetos têm uma duração mínima de duas semanas, divididos pelos seguintes períodos:

- 1.º Período: de 13 a 24 de julho
- 2.º Período: de 27 de julho a 07 de agosto
- 3.º Período: de 17 de agosto a 28 de agosto

6.º Candidatura dos Jovens

Os jovens interessados em participar no Programa OTL devem inscrever-se na sede da Junta de Freguesia, preenchendo um formulário próprio que será disponibilizado a cada um deles.

7.º Participação dos Jovens

O período de ocupação diária dos jovens não pode exceder as cinco horas diárias (5 dias por semana).

O período de participação do jovem é limitado a duas semanas.

8.º Seleção dos jovens

Os jovens são selecionados pela entidade promotora, que verificará o cumprimento de todos os requisitos para a sua seleção, em função dos seguintes critérios:

- a) Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação;
- b) Ter residência na Freguesia;
- c) Data da candidatura.

9.º Colocação de Jovens

Após a seleção, a entidade promotora comunica aos jovens selecionados o período de ocupação, o local, o horário, o gestor do projeto e as atividades a desenvolver, devendo o jovem confirmar junto da entidade promotora a sua aceitação de inclusão naquele projeto até cinco dias antes do respetivo início.

10.º Apoios

O jovem participante no Programa OTL tem direito, durante o período de ocupação no projeto:

- a) A um seguro de acidentes pessoais, da responsabilidade da Junta de Freguesia;
- b) A uma bolsa de 75,00€ (setenta e cinco euros), pelo período de ocupação, ou seja, 10 dias úteis à razão de 1,50€/hora (7,5€/Dia x 10 dias=75,00€);
- c) A bolsa é paga ao jovem pela Junta de Freguesia, no prazo de cinco dias úteis após a receção do mapa de assiduidade entregue pelo próprio.

11.º Deveres dos jovens participantes

1. Constituem deveres dos jovens participantes no Programa OTL da Freguesia:

- a) A assiduidade;
- b) O cumprimento dos horários e orientações definidos pela entidade promotora no quadro das atividades previstas no projeto;
- c) A utilização de um elemento identificativo do Programa OTL da Freguesia fornecido pela Junta de Freguesia;
- d) A aceitação das demais condições do presente Regulamento.

2. O não cumprimento injustificado do dever de assiduidade, nomeadamente a ausência injustificada em três dias consecutivos ou cinco interpolados, conduz à exclusão do jovem do projeto, sem direito a qualquer bolsa.

12.º Deveres da entidade promotora

Constituem deveres da entidade promotora:

- a) A divulgação do Programa OTL da freguesia;
- b) O fornecimento dos formulários previstos no presente Regulamento;
- c) A prestação das informações relativas ao Programa que lhe sejam solicitadas;
- d) O esclarecimento e decisão sobre eventuais omissões do presente Regulamento;
- e) O acompanhamento dos jovens na execução das tarefas, apoiando a sua ação e contribuindo para uma efetiva ocupação dos seus tempos livres;
- f) Fazer cumprir as condições definidas pelo presente Regulamento;
- g) Responsabilizar-se pelos procedimentos administrativos relacionados com a assiduidade dos jovens;
- h) O pagamento das bolsas devidas aos jovens participantes;

(Aprovada pela Junta de Freguesia em 16/04/2026)

(Aprovada pela Assembleia de Freguesia em 28/04/2026)